



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta– CVM nº 23795

CNPJ/ME nº 22.543.331/0001-00

NIRE 53.3.0001645-3

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, CEP 70070-030, Brasília, Distrito Federal
Código ISIN das Ações: "BRCXSEACNOR7"
Código de Negociação das Ações na B3: "CXSE3"

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL (EXCETO FIA-CAIXA SEGURIDADE) PARA PAGAMENTO À VISTA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição secundária de 450.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Caixa Seguridade Participações S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, CEP 70070-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.543.331/0001-00 ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal**, na qualidade de acionista vendedora e ofertante ("Acionista Vendedora" ou "CAIXA"), a serem distribuídas no Brasil, coordenada pelo **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Coordenador Líder" ou "Agente Estabilizador"), pela **CAIXA**, pelo **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), pelo **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** ("Credit Suisse"), pelo **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA") e pelo **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a CAIXA, o Bank of America, o Credit Suisse e o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), na qualidade de instituições intermediárias brasileiras, realizada nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Contrato de Colocação"), com esforços de colocação das Ações no exterior.

A avaliação de desinvestimento pela Acionista Vendedora e a realização da Oferta e seus termos e condições foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2019 (Fase 2), devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JCDF") em 27 de março de 2020 sob o nº 1372586 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") na edição de 3 de abril de 2020 e pela Reunião do Conselho de Administração da Acionista Vendedora, realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 1660678 em 26 de fevereiro de 2021 e publicada no DOU na edição de 1 de março de 2021. A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança da Acionista Vendedora, incluindo a aprovação do Conselho de Administração da Acionista Vendedora. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral da Acionista Vendedora para aprovação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

Serão ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta"), inicialmente, 450.000.000 Ações de titularidade da Acionista Vendedora.

As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Ofício-Circular nº 01/2021/CVM/SRE, de 1 de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis e do Contrato de Colocação. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pela CAIXA (exceto com relação à colocação das Ações nos Estados Unidos ou onde for proibido fazê-lo), pelo BofA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA), LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo UBS Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo (a) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela U.S. *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. *Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* ("Regulamento S"), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, (investidores descritos nas letras (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em ambos os casos desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 67.500.000 Ações de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Base ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no Contrato de Colocação, pela Acionista Vendedora ao Agente Estabilizador, em caráter irrevogável e irretratável, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma única vez, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

A Oferta será realizada para: (i) investidores pessoas físicas que sejam (i) empregados da Companhia, da Caixa Cartões Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.356.381/0001-32, da Caixa Loterias S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.038.490/0001-83 e da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.744.073/0001-41, assim registrados em 31 de março de 2021 ("Empregados Subsidiárias"); (ii) empregados da CAIXA, assim registrados em 31 de março de 2021 ("Empregados CAIXA"); e (iii) empregados desligados da empresa até 31 de março de 2021, que permanecem vinculados ao plano Saúde CAIXA e/ou assistidos pela entidade de previdência privada FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais ("Aposentados" e, em

conjunto com os Empregados Subsidiárias e os Empregados CAIXA, "Empregados"), que realizaram pedidos de investimento nos termos do inciso I do item 4.1.4.1.1 abaixo durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento nos termos do inciso II do item 4.1.4.1.1 abaixo durante o Período de Reserva, no âmbito da Alocação *Lock-Up* Oferta de Varejo 45 (conforme definido abaixo) e da Alocação Oferta de Varejo Comum (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo" e, em conjunto com os Empregados, "Investidores da Oferta de Varejo"); (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 4.2.4.2.14.2.4.2.1 abaixo durante o Período de Reserva, no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60 (conforme definido abaixo) e da Oferta de Dispersão *Private* Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo) ("Investidores da Oferta de Dispersão Private" e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta Não Institucional"); e (iv) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. O Investidor da Oferta Não Institucional:	<input type="checkbox"/> Não é Empregado; <input type="checkbox"/> É Empregado; ou <input type="checkbox"/> É um Investidor da Oferta de Dispersão <i>Private</i> .
15. O Empregado:	<input type="checkbox"/> Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> de Empregados; e <input type="checkbox"/> <u>NÃO</u> concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> de Empregados.
16. O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo:	<input type="checkbox"/> Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo 45; e <input type="checkbox"/> <u>NÃO</u> concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo 45.
17. O Investidor da Oferta de Dispersão <i>Private</i>:	<input type="checkbox"/> Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta de Dispersão <i>Private</i> 60; e <input type="checkbox"/> <u>NÃO</u> concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta de Dispersão <i>Private</i> 60.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

18. O INVESTIDOR declara que:

é (i) controlador ou administrador da Companhia, da Acionista Vendedora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administrador, empregado, operador, colaborador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou

indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

VALOR DA RESERVA

19. Valor da Reserva (R\$):	
20. Condição da Aceitação da Oferta – Preço Máximo:	<input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____; ou <input type="checkbox"/> não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO

21. Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED); <input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC); <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____; ou <input type="checkbox"/> Débito em conta investimento Conta n.º _____ Investimento Agência n.º _____ Banco _____
--------------------------------	---

FORMA DE DEVOLUÇÃO

22. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, devidamente autorizada pela Acionista Vendedora e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta

Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.

2. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de aquisição por Ação estará situado entre R\$9,33 e R\$12,67 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Colocação, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O Preço por Ação será determinado tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada perante Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Institucional que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
3. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Nos termos do art. 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.**
4. No contexto da Oferta Não Institucional, a ser realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta em conjunto, o montante de, no máximo, 55% do total das Ações

(considerando as Ações do Lote Suplementar) ("Ações da Oferta Não Institucional") será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 4.1.4.1.1 abaixo, sendo que:

- I. o montante de até 50% do total das Ações ("Ações da Oferta de Varejo") será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 4.1.1 abaixo, sendo que:
 - a) o montante de até 10% do total das Ações (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos de forma direta e indicarem sua condição de Empregado no Pedido de Reserva e concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Alocação Oferta para Empregados, descrito no item 4.1.4.1.4 abaixo ("Alocação Oferta para Empregados");
 - b) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Oferta para Empregados, o montante de até 38% das Ações da Oferta de Varejo somado às Ações que eventualmente não tenham sido alocadas na Alocação Oferta para Empregados serão alocadas prioritariamente aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e/ou indireta (por meio de um FIA-Caixa Seguridade) e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, com o Lock-up Oferta de Varejo 45 descrito no item 4.1.4.1.5 abaixo ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up 45" e "Alocação Lock-up Oferta de Varejo 45", respectivamente); e
 - c) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Lock-up Oferta de Varejo 45, o montante de, no mínimo, 2% das Ações da Oferta de Varejo, bem como as Ações da Oferta de Varejo remanescentes, serão alocadas aos demais Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo ("Investidores da Oferta de Varejo Comum" e "Alocação da Oferta de Varejo Comum", respectivamente); e
- II. após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de até 5% do total das Ações ("Ações da Oferta de Dispersão Private") será destinado, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão *Private* para Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 4.2.1 abaixo, sendo que:
 - a) o montante de até 4% do total das Ações (oriundo das Ações da Oferta de Dispersão *Private*) será alocado prioritariamente aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Dispersão Private 60 ("Investidores da Oferta de Dispersão Private Lock-up 60" e "Alocação Lock-up Oferta de Dispersão Private 60", respectivamente);
 - b) após a alocação das Ações da Oferta de Dispersão *Private* à Alocação Lock-up Oferta de Dispersão Private 60, o montante de, no mínimo, 1% das Ações da Oferta de Dispersão *Private*, bem como as Ações da Oferta de Dispersão *Private* remanescentes, serão alocadas aos demais Investidores da Oferta de Dispersão *Private* ("Investidores da Oferta de Dispersão Private Sem Lock-Up" e "Oferta de Dispersão Private Sem Lock-up", respectivamente).

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor da Oferta Não Institucional aceitará participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações pelos Investidores da Oferta Não Institucional será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

- 4.1. Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo.

(a) Empregados: os Empregados que desejarem adquirir Ações no âmbito da Alocação Oferta para Empregados da Oferta de Varejo deverão preencher formulário específico (“Pedido de Reserva”), exclusivamente com a CAIXA, indicando sua condição de Empregado, observados o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Alocação Oferta para Empregados”) e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Alocação Oferta para Empregados”) por Empregado.

Para participar da Alocação Oferta para Empregados, o Empregado deverá realizar o Pedido de Reserva exclusivamente com a CAIXA. Os Empregados que realizem Pedidos de Reserva para adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo com Instituições Participantes da Oferta diferentes da CAIXA não participarão da Alocação Oferta para Empregados e estarão sujeitos às regras aplicáveis aos outros investidores da Oferta de Varejo.

O Empregado CAIXA que desejar aderir ao Plano de Incentivos (conforme definido abaixo) deverá indicar no Pedido de Reserva a sua adesão.

Os Empregados que optarem por participar exclusivamente por meio do FIA-Caixa Seguridade não poderão participar da Alocação Oferta para Empregados ou do Plano de Incentivos (o Plano de Incentivos é exclusivo para Empregados que optarem por participar da Alocação Oferta para Empregados).

Os Empregados que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Empregados que desejarem participar da Alocação Oferta para Empregados e também da Oferta de Varejo fora da Alocação Oferta para Empregados (por exemplo, por meio de FIAs-Caixa Seguridade) deverão também seguir as regras e instruções descritas no item “Outros Investidores da Oferta de Varejo”, nos termos do inciso II abaixo. Neste caso, (i) o(s) Pedido(s) de Reserva e/ou o(s) Termo(s) de Adesão deste Empregado deverá(ão) ser da CAIXA; e (ii) o Empregado deverá verificar se a soma dos valores do(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo (conforme abaixo definido). Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o(s) Pedido(s) de Reserva e/ou Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que excedam o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo não serão acolhidos, conforme procedimentos operacionais da B3.

O processamento do(s) Pedido(s) de Reserva e/ou dos Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade será feito na ordem cronológica de recebimento destes pela B3, cabendo ao Empregado verificar com a CAIXA o status de seu(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, para assegurar a observância do Valor Máximo de Pedido de

Investimento na Oferta de Varejo.

II. Outros Investidores da Oferta de Varejo: os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:

(a) diretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") em uma única Instituição Participante da Oferta, observados o valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo; e/ou

(b) indiretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade") em uma única Instituição Participante da Oferta, que será a responsável pela administração de FIAs-Caixa Seguridade por esta constituído, observados o valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Adesão") por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que participar diretamente ou indiretamente da Oferta de Varejo poderá participar da Alocação Lock-up Oferta de Varejo 45 e da Alocação da Oferta de Varejo Comum.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que desejar participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deverá fazê-lo com uma mesma Instituição Participante da Oferta.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que optar por investir na Oferta de Varejo exclusivamente por meio de um FIA-Caixa Seguridade deverá participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, observado o Valor Máximo do Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que optarem por investir em FIAs-Caixa Seguridade devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários, de liquidez e de risco dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; (iv) os respectivos FIAs-Caixa Seguridade podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia; e (v) os FIAs-Caixa Seguridade fazem parte da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 e, portanto, estão sujeitos ao *Lock-up* Oferta de Varejo 45.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo deverá verificar se a soma dos valores do(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o(s) Pedido(s) de Reserva e/ou Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que excedam o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo não serão acolhidos, conforme procedimentos operacionais da B3.

O processamento do(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade será feito na ordem cronológica de recebimento destes pela B3, cabendo aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo verificar com a respectiva Instituição Participante da Oferta o status de seu(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de

Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, para assegurar a observância do Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

- 4.1.1. Os Investidores da Oferta de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou nos Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta (i) diretamente, deverá realizar, para cada uma da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 ou da Alocação da Oferta de Varejo Comum que desejar participar, Pedido de Reserva; e/ou (ii) indiretamente, deverá realizar Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade (no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45); conforme o caso, com uma única Instituição Participante da Oferta, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XVI, XIX e XX abaixo e no item 5.1 abaixo;
 - II. os Empregados que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Oferta para Empregados, deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva sua condição de Empregado sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Comum e não participar da Alocação Oferta para Empregados;
 - III. os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo 45, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Comum e não participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45;
 - IV. os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar indiretamente (no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45) da Oferta de Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade com uma única Instituição Participante da Oferta, responsável pela administração de FIAs-Caixa Seguridade por ela constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal FIA-Caixa Seguridade na Data de Liquidação nos termos do regulamento e da lâmina-modelo anexos ao Prospecto Preliminar. **É vedada a adesão aos FIAs-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
 - V. os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade não estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade deverão ser realizados até o último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observado o disposto no inciso IV acima;
 - VI. os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao

valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem qualquer reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos sobre os valores pagos em função do IOF/câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada. **Os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar indiretamente (no âmbito da Alocação Lock-up Oferta de Varejo 45) da Oferta de Varejo não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação no FIA-Caixa Seguridade;**

- VII. as Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; e (d) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no regulamento e no prospecto do respectivo FIA-Caixa Seguridade, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Preliminar, e analisem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FIAs-Caixa Seguridade, conforme o caso;
- VIII. os Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Caixa Seguridade) deverão realizar seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no período de 13 de abril de 2021, inclusive, a 26 de abril de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. **É vedada a adesão aos FIAs-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- IX. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da

Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo (incluindo os Empregados) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

- X. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Alocação Oferta para Empregados, não haverá Rateio Empregados (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação Oferta para Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Empregados"). Caso haja Rateio Empregados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- XI. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 (incluindo FIAs-Caixa Seguridade) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 (após a Alocação Oferta para Empregados), não haverá Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45 (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Comum; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 (após a Alocação Oferta para Empregados), será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45"). Caso haja Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- XII. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Comum (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Comum (após a Alocação Oferta para Empregados e a Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45), não haverá Rateio Varejo Comum (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* e/ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Comum (após a Alocação Oferta para Empregados e a Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Comum que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo Comum" e, em conjunto com o Rateio Empregados e o Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45, "Rateio da Oferta de Varejo"). Caso haja Rateio Varejo Comum, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- XIII. caso os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade sejam objeto de Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45, seus investimentos serão rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45, que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do inciso XI acima;
- XIV. até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.*” (“*Anúncio de Início*”), serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;
- XV. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XIV acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- XVI. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XIV acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade;
- XVII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XV acima;
- XVIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha constituído o respectivo FIA-Caixa Seguridade e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade entregará as cotas de tal FIA-Caixa Seguridade alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade (no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45) de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, regulamento e lâmina-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XVI acima;
- XIX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja

suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (1) por escrito, até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos incisos XV e XVI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; e

- XX. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XV acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400.

4.1.2. Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade. Os Pedidos de Reserva realizados por FIAs-Caixa Seguridade ("Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade") deverão ser realizados até o último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo; (ii) os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade obedecerão aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva; e (iii) os FIAs-Caixa Seguridade participarão exclusivamente do *Lock-up* Oferta de Varejo 45 nos mesmos termos e condições dos Investidores da Oferta de Varejo.

4.1.3. Plano de Incentivos. Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Oferta para Empregados, os Empregados CAIXA, mesmo que lotados nas subsidiárias integrais da CAIXA, podem utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pela CAIXA, exclusivamente aos Empregados CAIXA por meio de plano de incentivos ("Plano de Incentivos"), conforme descritas a seguir:

- (i) Monetização de Benefícios (Ausências Permitidas) dos Empregados: o Empregado CAIXA poderá vender à CAIXA o saldo de folgas (Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) que exceda o teto anual de 30 (trinta) dias destinado à conversão em espécie. O Empregado CAIXA deverá efetuar a adesão ao Plano de Incentivos, por meio do Sistema de Recursos Humanos da CAIXA, em período a ser divulgado pela empresa, indicando o número de dias de folga a serem vendidos com a destinação específica aludida. O crédito em conta corrente do Empregado CAIXA ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno; e
- (ii) Adiantamento de Salário Mensal: o Empregado CAIXA poderá, ainda, requerer a antecipação de salário em valor cuja divisão em até 10 (dez) prestações seja abarcada na margem consignável de 30% (trinta por cento), apurada no mês imediatamente anterior à data da adesão ao Plano de Incentivos. O Empregado CAIXA, obrigar-se-á a devolver à CAIXA o valor bruto citado em até 10 (dez) prestações fixas, mensais e consecutivas. O crédito em conta corrente do Empregado CAIXA ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 72,5% (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor bruto solicitado. O percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) restante será utilizado para quitação do Imposto de Renda pertinente.

O Empregado CAIXA que opte por utilizar-se do Plano de Incentivos deverá formalizar o pedido junto à CAIXA por meio do Sistema de Recursos Humanos da CAIXA no período compreendido entre dois dias úteis antes do primeiro dia do Período de Reserva e até o antepenúltimo dia do Período de Reserva, exceto no último dia do mês. O acesso ao Sistema de Recursos Humanos da CAIXA ocorrerá nos dias úteis do período indicado, no horário das 07h às 21h.

O Empregado CAIXA que, por qualquer motivo, esteja sem acesso ao Sistema de Recursos Humanos da CAIXA, poderá solicitar a adesão ao Plano de Incentivos encaminhando um e-mail particular para cepes@caixa.gov.br, no período indicado acima. Neste caso, a Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas retornará o contato, por telefone ou e-mail, para efetivar a adesão ao Plano de Incentivos, mediante confirmação da identidade do Empregado CAIXA e da(s) modalidade(s) de incentivo(s) escolhida(s). Caso não seja

possível confirmar a solicitação, a adesão ao Plano de Incentivos não será finalizada.

- 4.1.4. Lock-up Alocação Oferta para Empregados. Os Empregados que adquirirem Ações no âmbito da Alocação Oferta para Empregados não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up Alocação Oferta para Empregados”). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Oferta para Empregados, cada Empregado ao realizar seu Pedido de Reserva estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta Empregados.
- 4.1.5. Lock-up Oferta de Varejo 45. Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 que adquirirem Ações e/ou cotas de um FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações e/ou resgatar, total ou parcialmente, as cotas do FIA-Caixa Seguridade (“Lock-up Oferta de Varejo 45”). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 (incluindo os FIAs-Caixa Seguridade), ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim, bem como concordando que o FIA-Caixa Seguridade possui prazo de carência de 45 (quarenta e cinco) dias, correspondentes ao período do *Lock-up* Oferta de Varejo 45. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 e as cotas indisponíveis para resgate até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Varejo 45.
- 4.2. Oferta de Dispersão *Private*. Observado o disposto no item 4.2.1 abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* a participação na Oferta de Dispersão *Private* exclusivamente de forma direta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva em uma única Instituição Participante da Oferta, observados o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão *Private*”) e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão *Private*”) por Investidor da Oferta de Dispersão *Private*.
- 4.2.1. Os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, III, IV, V, VI, X, XII e XIII abaixo e no item 5.1 abaixo;
 - II. os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão *Private*, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
 - III. os Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60 que tenham interesse em participar da Oferta de Dispersão *Private* e participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, sob pena de ser

considerado um Investidor da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-Up* e não participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60;

- IV. as Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private* titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta;
- V. os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- VI. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- VII. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60 (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, não haverá Rateio *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60 (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up*; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60 que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60"). Caso haja Rateio *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- VIII. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* (após a Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60), não haverá Rateio Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas

à Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* (após a Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60), será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up*” e, em conjunto com o Rateio *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, “Rateio da Oferta de Dispersão *Private*”). Caso haja Rateio Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- IX. até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão *Private* pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Dispersão *Private*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- X. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso IX acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private*;
- XI. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso X acima;
- XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) ocorra um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do

recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private* está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- XIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private* o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que aderirem à Oferta de Dispersão *Private* não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

- 4.2.2. Lock-up Oferta de Dispersão *Private* 60. Os Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60 que adquirirem Ações no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60 não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up Oferta de Dispersão *Private* 60”). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, cada Investidor da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60.

5. Violações de Normas de Conduta

- 5.1. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e todos os Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que tenha recebido e informar imediatamente os

respectivos investidores sobre o referido cancelamento, devendo ser integralmente restituídos pela Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos, e com dedução de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, defenderá e isentará qualquer um dos Coordenadores da Oferta e seus respectivos administradores, empregados e qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos sócios, membros, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta, incluindo seus sucessores e cessionários, por toda e qualquer perda, dano, direto ou indireto, reivindicações, prejuízos, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial (incluindo custo razoável destinado à investigação e despesas com custas judiciais e honorários advocatícios) que venha a recair sobre qualquer dos Coordenadores da Oferta e seus respectivos administradores, empregados e qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos sócios, membros, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta, incluindo seus sucessores e cessionários, individualmente ou em conjunto, (a) como resultado do descumprimento, pelas respectivas Instituições Consorciadas, de suas obrigações nos termos da Oferta, do Contrato de Colocação, da Carta-Convite, dos Documentos da Oferta e da legislação aplicável à Oferta; ou (b) arguida ou baseada nas informações que encaminhar para serem incluídas nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Acionista Vendedora, conforme aplicável; e (iv) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta. Em nenhuma hipótese, a Companhia, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta serão responsáveis por qualquer prejuízo causado a investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade cancelados em decorrência da exclusão de tal Instituição Consorciada como Instituição Participante da Oferta.

6. A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 4 acima, e por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860. O Investidor da Oferta Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Pedido de Reserva e, declara ainda, ter conhecimento que este Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual aceitará participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.
7. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não existam Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade) e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de

FIA-Caixa Seguridade) e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. **Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar.**

8. Fica a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA autorizada a registrar em nome do Investidor da Oferta Não Institucional a quantidade de Ações objeto do presente Pedido de Reserva no valor máximo indicado no campo 19 acima.
9. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto do presente Pedido de Reserva no valor máximo indicado no campo 19 acima para uma conta de custódia do Investidor da Oferta Não Institucional mantida junto à B3.
10. O Investidor da Oferta Não Institucional declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16h00 da Data de Liquidação. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o Investidor da Oferta Não Institucional dá à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
11. O Investidor da Oferta Não Institucional declara (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores da Oferta Não Institucional; e (iv) caso tenha assinalado a opção "não é Pessoa Vinculada à Oferta" no campo 18 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos do item 3 acima.
12. O Investidor da Oferta Não Institucional declara (i) que os recursos utilizados para a liquidação das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (ii) ter plena ciência de que a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.
13. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o Investidor da Oferta Não Institucional declara ter plena ciência de seus termos e condições.
14. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no item 4.1.4.1.1, incisos II, VIII, IX, XV, XIX e XX acima, no item 4.2.14.2.1, incisos II, V, VI, X, XII e XIII e no item 5.1 acima.
15. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar
Asa Sul, CEP 70070-030, Brasília, Distrito Federal

At.: Hebert Luiz Gomide Filho e Eduardo Costa Oliveira

Tel.: (61) 3521-6675

<http://www.ri.caixaseguridade.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-downloads/> (neste website, clicar em Prospecto Preliminar)

Acionista Vendedora

Caixa Econômica Federal

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 21º andar – Asa Sul

CEP 70070-140, Brasília, DF

At.: Henrique Afonso Holtz de Almeida Junior

Tel.: (61) 3206-8888

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Coordenadores da Oferta

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 8º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP.

At.: Eduardo Mendez

Telefone: (11) 3048-6000

Fax: (11) 3048-6099

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste website, no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Preliminar” no subitem “Caixa Seguridade Participações S.A.”)

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista, nº 750, 13º andar

CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Rodrigo Eduardo Bampi

Tel.: +55 (11) 3176-2131

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Caixa Seguridade” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel: (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com.br (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Caixa Seguridade Participações S.A. - Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.")

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata G. Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em

“Caixa Seguridade” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”)

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte)

CEP 04548-132, São Paulo, SP

At.: João Carlos dos Santos Telles

Tel.: +55 (11) 2767-6725

www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste *website*, em “Ofertas Públicas”, clicar em “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar,

CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “Consulta – Ofertas Públicas em Análise”, em seguida, no quadro “Tipo de Oferta”, linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna “Secundárias”, na sequência, no quadro referente à emissora “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-emandamento/ (neste *website*, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”)

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA OU, NO CASO DE INVESTIDOR ESTRANGEIRO, DO *FINAL OFFERING MEMORANDUM*, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

LOCAL _____

DATA _____

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____